

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 338/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Risadinha Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Torquato Tapajós, nº 840, Flores, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 84.117.159/0001-80

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98206-2022

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2331

**PROCESSO Nº:** 3125/2021-81

**ATIVIDADE:** Terraplenagem.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Ramal do Luso, Margem Esquerda da Rodovia BR-174, KM 02, nas coordenadas Geográficas: M2 02°57'57,62"S e 60°01'38,85"W; M7 02°57'57,18"S e 60°01'36,29"W; E1 02°58'15,39"S e 60°01'37,54"W; E2 02°58'15,38"S e 60°01'39,94"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a terraplanagem para fim da implantação de Galpões Industriais em uma área útil de 4,21 ha de um a área total de 5,01 ha.

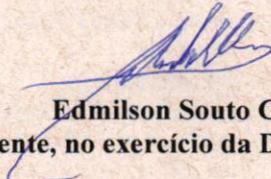
**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio **PORTE:** Médio

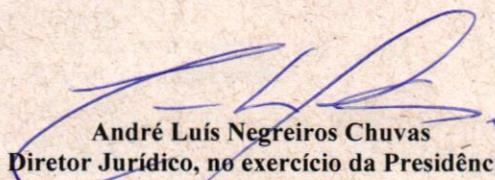
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 08 AGO 2022

  
Edmilson Souto C. Junior  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
André Luis Negreiros Chuvas  
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 338/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3125/2021-81**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
9. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
10. Cumprir o estabelecido referente ao Gerenciamento de Resíduos gerados na construção civil, conforme na Resolução CONAMA n.º 307/02 e suas alterações;
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
12. Os resíduos oriundos de implantação e operação do canteiro deverão ser segregados, acondicionados, armazenados e destinados a locais devidamente licenciados neste Instituto para essa finalidade, devendo manter em arquivo documento comprobatório de destinação;
13. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
14. A intervenção em Área de Proteção Permanente – APP deve ser objeto de licenciamento ambiental específico, conforme Lei Federal nº 12.651/12, informando a(s) coordenadas(s) geográfica(s) da área(s);
15. Apresentar a este IPAAM, semestralmente, relatório da destinação dos resíduos sólidos oriundos do processo de instalação da atividade licenciada;
16. Deverá ser sinalizada e demarcada toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM);
17. Apresentar no prazo de 90 dias projeto aprovado pelo órgão competente da Estação de Tratamento de Esgotos Hidrosanitarios (parte gráfica e escrita) em conformidade com a Lei 1.192 de 31 de dezembro de 2007, acompanhado de cronograma físico de execução;
18. No caso de Instalação de Poço Tubular Profundo apresentar Documento comprobatório da Outorga de uso de recursos hídricos para Captação nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12/17, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos CERH;
19. Apresentar em 30 dias:
  - a) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRCC;
  - b) Cadastro Técnico Federal - CTF expedido pelo IBAMA;
20. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença Ambiental, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Comprovante de destinação final dos resíduos do empreendimento;
  - b) Comprovante de destinação do resíduo final excedente do terraplenagem;
  - c) Cadastro da atividade (Modelo IPAAM);